



Autos nº 072.02.002994-4
Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Autor: Grendene Calçados S/A
Falido: Alquimia Comércio Confeções Ltda

DESPACHO JUDICIAL (art. 162, § 3º, CPC)

1. Desentranhe-se a Petição de fls. 212/216, pois não se refere ao presente feito, e junte-se com urgência no processo respectivo.

2. Observo que a até a presente data não houve a expedição de Termo de Compromisso do Síndico nomeado à fl. 155. Portanto, expeça-se o respectivo termo e intime-se o Síndico, pessoalmente, para assiná-lo no prazo de 24 horas, sob pena de destituição (art. 65 do DL 7661/45)

3. Quanto aos requerimentos formulados pelo Síndico à fl. 218, por ora, devem ser indeferidos, pois é justamente a atribuição do Síndico diligenciar para arrecadar os bens e exigir dos credores as informações necessárias para o deslinde do feito.

Com efeito, o artigo 63 do DL 7661/45 estabelece em seus incisos as atribuições do Síndico, dentre as quais destaca-se arrecadar os bens e livros do falido e tê-los sob a sua guarda (inciso III); exigir dos credores, e dos prepostos que serviram com o falido, quaisquer informações verbais ou por escrito (inciso IX) e preparar a verificação e classificação dos créditos (inciso X).

Assim, somente após comprovada a impossibilidade do Síndico de obter tais dados é que caberá a este Juízo intervir a fim de obter os dados necessário.

Destarte, intime-se o Síndico para que no prazo de 30 (trinta) dias adote as seguintes providências:

a) proceda a arrecadação dos livros, documentos e bens do falido e o respectivo inventário;

b) cumpra o disposto no artigo 81 do DL 7661/45, ou seja,



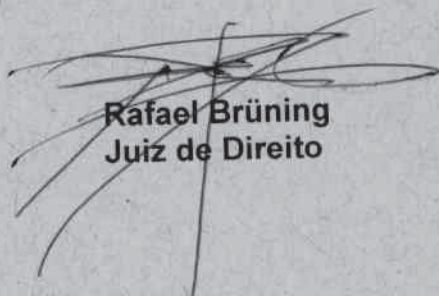
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

221
A

expeça circulares aos credores que constarem da escrituração do falido, convidando-os a fazer a declaração de que trata o art. 82, no prazo de vinte dias.

4. Com a resposta ou decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Tijucas (SC), 07 de 05 de 2012.



Rafael Brüning
Juiz de Direito